



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT** E A EMPRESA **GRASEL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, conforme a **Inexigibilidade de Licitação 008/2024**, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa **GRASEL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.077.259/0001-86, com sede na Rua 01, nº 409, Bairro zh1-001, Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 99985-8925, e-mail org.grupoglobo@gmail.com, denominada LOCADORA, representada neste ato pelo Sr. **DILSON GRASEL**, inscrito no CPF nº. xxx.046.629-xx, aditam o presente contrato, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme C.I. 81/2026/AGRICULTURA, solicitando o aditivo de contrato, em decorrência da continuidade da locação do imóvel;

CONSIDERANDO que o município não possui um prédio próprio para esse fim;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com o contido nas Cláusulas 01, 03, 04 e 05 do Contrato nº. 139/2025 e com fundamento no ***Decreto Municipal nº 2553 de 15/12/2017, artigo 1º e 2º:***

*Art. 1º - No âmbito da Administração Municipal, fica decretado como serviço de natureza contínua as **Locação de imóvel**; locação de equipamentos de sonorização para realização de diversos eventos e reuniões; assessoria técnica nas áreas contábil, financeira, patrimonial e gestão; assessoria e consultoria administrativa e parlamentar; serviços de acompanhamento de convênios e contratos do município de Matupá-MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias e instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília-DF; agência de publicidade e propaganda para serviços de criação,/veiculação; serviço de publicidade; publicações; segurança e monitoramento; internet banda larga; limpeza, manutenção, instalação, reparos e recarga de gás dos ar condicionado; locação de máquinas copiadoras Reprográficas, digitalizadoras e impressoras; manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores e periféricos; recolhimento e destinação final de lixo urbano e hospitalar; telecomunicações; programa de pesquisa de preços; fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública; serviços de manutenções, consertos e instalações elétricas e iluminação pública; manutenção de equipamentos hospitalares; serviços médicos; (Grifo nosso)*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 2º - Os contratos de que trata este decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma continuada, poderão, desde que previsto no Edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados.

E conforme o que consta no **Artigo 105, 106, 107 e 124 da Lei Federal 14.133/2021:**

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a *Cláusula Primeira – Do Objeto*, *Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento* *Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários*, *Cláusula Quinta – Da Vigência e Prorrogação* do Contrato 139/2025, cujo objeto é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MATUPÁ/MT.**

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

- *Cláusula Primeira - Do Objeto*

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382171	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGÃO PÚBLICO - DO TIPO BARRACÃO	MÊS	12	8.100,00	97.200,00

Total Fornecedor R\$ 97.200,00

O imóvel que será objeto dessa contratação se encontra localizado na Avenida 01, nº 102A, Lote 02A, Quadra 01, Zona Industrial-003.

- *Cláusula Terceira - Do Valor e Pagamento*

3.1. O preço global do prédio ora locado, será de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, devido por mês vencido e será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta (corrente/poupança).

- *Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários*

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

- **CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$ 97.200,00.**

- *Cláusula Quinta – Prazo de Vigência*

5.1. O novo prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir do dia 01 DE MAIO DE 2026 – data da realização da transferência para a pessoa jurídica até **01 DE MAIO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 30 de abril de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Locatário

GRASEL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 65.077.259/0001-86
DILSON GRASEL
CPF nº. xxx.046.629-xx
Locadora

TESTEMUNHAS:

LEVI DONIZETE DE ALMEIDA
CPF: xxx.932.528-xx

JULISE TREVISAN
CPF: xxx.833.001-xx